CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, de 30 de junho de 1992

Fixa o valor da verba de representação e remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 11ª Legislatura.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O subsidio mensal do Sr. Prefeito do Município de Leme, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de Janeiro de 1993, fica fixada em 05 (cinco) vezes o maior padrão de vencimentos efetivamente pago a funcionário do município.

§ 1º - O maior padrão de vencimentos a que se refere o "caput" deste artigo, é expresso em quantidade de URM - Unidade Remuneratória do Município, conforme o disposto no Anexo da Lei 1984, de 09 de agosto de 1991.

§ 2º - Após a criação e instalação das Secretarias Municipais, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será calculado pela remuneração paga ao Secretário Municipal.

Artigo 2º - A verba de representação devida ao Prefeito, a partir de 1º de Janeiro de 1993, fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do Subsídio.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito, fica fixada em 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de junho de 1992.

Edjalma Gonçalves da Silva
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara
Em 30 de Junho de 1992.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo